



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 96/2024 - GP.

Iturama-MG, 30 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 63/2024** que “**Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2025**”.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

PROJETO DE LEI N° 63/2024 - PREGOER 1221100452



**Prefeitura de  
ITURAMA/MG**  
**TRABALHO QUE GERA RESULTADO**  
Adm: 2021/2.024.



**MENSAGEM Nº 63/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 63/2024**, que “**Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2025**”.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 foram mantidas, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025. Suas proposições configuraram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos.



**Prefeitura de  
ITURAMA/MG**  
**TRABALHO QUE GERA RESULTADO**  
Adm: 2021/2.024.

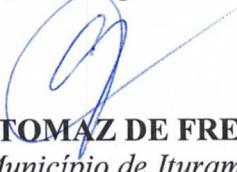


Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Iturama Minas Gerais, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2025, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população

Iturama-MG, 30 de agosto de 2024.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**PROJETO DE LEI Nº 63/2024.**

**“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2025”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

	<i>ADM. DIRETA</i>
<b>DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>229.390.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuições	39.845.600,00
Receita de Contribuições	4.800.000,00
Receita Patrimonial	1.436.842,55
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	210.078.057,45
Outras Receitas Correntes	774.500,00
<b>DEDUCAO DO FUNDEB</b>	<b>(27.600.000,00)</b>
<b>SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>610.000,00</b>
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de capital	500.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>230.000.000,00</b>

	<i>ADM. DIRETA</i>
<b>DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>210.714.026,88</b>
Pessoal e Encargos Sociais	104.243.079,11
Juros e Encargos da Dívida	1.832.384,00
Outras Despesas Correntes	104.638.563,77
<b>2. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.283.535,96</b>



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



Investimentos	9.625.973,12
Inversões Financeiras	4.848.123,03
Amortização da Dívida	4.777.850,09
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>9.660.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>230.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

**Art. 6º** Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

**I-** Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

**II-** Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64; sem onerar o percentual previsto no caput;

**III-** Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; sem onerar o percentual previsto no caput;

**IV-** Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las;

**V-** Fazer realocações orçamentárias a título de transposição, transferência e remanejamento, em conformidade com a legislação vigente.





Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**Art. 8º** Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

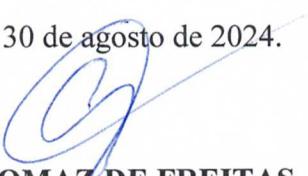
- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 11.** Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Iturama-MG, 30 de agosto de 2024.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*